



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

40

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 641/2014
------	--

autor Deputado Mendonça Filho	Nº do prontuário
---	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se à Lei nº 11.488, de 2004, os seguintes artigos:

“Art. 3º

Art. 3º-A. No caso de venda ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura, destinadas ao ativo imobilizado, no setor de geração de energia a partir de fontes solar ou eólica, também fica suspensa a exigência:

I – do Imposto sobre produtos industrializados-IPi quando os referidos bens ou materiais de construção forem adquiridos por pessoa jurídica beneficiária do Reidi; e

II – do imposto de importação-II quando os referidos bens ou materiais de construção forem adquiridos por pessoa jurídica beneficiária do Reidi.

Parágrafo único. Nas vendas ou importações de que trata o caput deste artigo aplica-se o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 3º desta Lei” (NR)

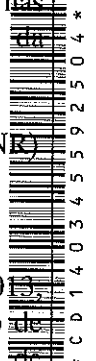
“Art. 5º O benefício de que tratam os arts. 3º, 3º-A e 4º desta Lei poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura.

.....”(NR)

JUSTIFICATIVA

Segundo a “Resenha Mensal do Mercado de Energia Elétrica” do mês de março de 2013, elaborada pela Empresa de Pesquisa Energética, empresa pública, vinculada ao Ministério de Minas e Energia e instituída pela Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, o consumo de eletricidade no país cresceu 2,5% no primeiro trimestre de 2013. Se considerarmos apenas o consumo residencial, o crescimento chega a 6,6% do montante registrado no mesmo período de

7.



2012. Ainda de acordo com o estudo, o aumento do consumo das famílias no 1º trimestre corresponde à geração de uma hidrelétrica de 2.000MW, aproximadamente toda a capacidade de geração assegurada da usina hidrelétrica de Jirau, cuja obra, ainda em andamento e orçada em R\$ 10 bilhões, está situada no estado de Rondônia e poderá ocupar a área alagada de mais de 300 quilômetros quadrados.

O mesmo órgão publicou outro texto, intitulado “Projeção da demanda de energia elétrica para os próximos 10 anos (2013-2022)”, em que é estimado o consumo total de energia no país para 2022 em mais de 780 terawatts. Como comparativo, o consumo registrado em 2012 foi pouco superior a 448 terawatts. **Ou seja, projeta-se um aumento de mais de 70% na utilização de energia elétrica no Brasil na próxima década.**

De outro lado, as obras das novas usinas hidrelétricas destinadas a suprir esse crescimento na demanda encontram-se atrasadas devido a diversos problemas estruturais, econômicos, jurídicos e ambientais. Por não ter definido melhores alternativas no seu planejamento, visando garantir a suficiência do sistema e evitar novos apagões, o Governo Federal optou pelo acionamento de usinas termoeletricas, que envolvem altos custos de geração de energia e sérios prejuízos ambientais.

Não há dúvida que o cenário de demanda crescente e escassez de recursos naturais impõe ao gestor público a busca por novos modelos de produção de energia, preferencialmente por processos que não causem danos ao meio-ambiente. Dessa forma, entendemos que o estímulo à produção de eletricidade pelo aproveitamento da luz solar ou da força dos ventos não é apenas necessidade, mas obrigação para o desenvolvimento de qualquer plano racional de expansão da oferta desse insumo no país.

Por essa razão, sugerimos esta emenda que altera o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), a fim de ampliar os incentivos à instalação de usinas de produção de energia com a utilização de fontes solar ou eólica. O intuito é desonerar a aquisição dos bens de capital necessários para implantação desse tipo de usina. Trata-se de geração de energia limpa e renovável, cuja matéria prima é inesgotável e abundante, além de, obviamente, gratuita.

A proposta é desonerar do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e do Imposto de Importação – II os bens de capital e o material de construção utilizados para a implantação desse tipo de atividade, da mesma forma que atualmente ocorre no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura – REIDI em relação à contribuição para o Pis/Pasep e à Cofins.

Com essas medidas, esperamos facilitar o desenvolvimento desse modelo de geração de energia, garantindo o desenvolvimento sustentável da nação, a fim de melhorar a qualidade de vida de nossas próximas gerações.

PARLAMENTAR

Assinatura

* C D 1 4 0 3 4 5 9 2 5 0 4 *